



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Lajedo do Tabocal

1

Quinta-Feira • 25 de Junho de 2009 • Ano I • Nº 48

Esta edição encontra-se no site: www.lajedodotabocal.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Lajedo do Tabocal publica:

- **Lei Nº 01/2009 de 22 de Junho de 2009** - Dispõe sobre a alteração da Lei nº 01/2005, que concede diárias a servidores em viagens para outros municípios e dá outras providências
- **Lei Nº 02/2009 de 22 de Junho de 2009** - Dispõe sobre autorização para a celebração de convênios, contratos e dá outras providências
- **Lei Nº 03/2009 de 22 de Junho de 2009** - Denomina logradouro público e dá outras providências.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Lilian da Silva Nascimento / Secretário(a) - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Endereço - Lajedo do Tabocal - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: UJM4VSWQNZTO9V3+2B84MG

**LEI Nº 01/2009
DE 22 DE JUNHO DE 2009**

"Dispõe sobre a alteração da Lei nº 01/2005, que concede diárias a servidores em viagens para outros municípios e dá outras providências"

LILIAN DA SILVA NASCIMENTO, Prefeita em exercício do município de Lajedo do Tabocal, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º. A concessão de diárias e ressarcimento de despesas para servidores em viagem pela Prefeitura Municipal de Lajedo do Tabocal deverá obedecer ao disposto nesta Lei.

Artigo 2º. Entende-se como diárias o pagamento para cobertura de despesas a ser realizadas ou já efetuadas por servidores da Prefeitura Municipal de Lajedo do Tabocal, em viagens a serviço para outros municípios, localizados a mais de 150Km (cento e cinquenta quilômetros) de distância da sede do município de Lajedo do Tabocal e cujo tempo de deslocamento seja superior às 12h (doze horas) em um mesmo dia ou que tenha que pernoitar na viagem ou no local de destino.

Artigo 3º. Entende-se como ressarcimento de despesas o pagamento para cobertura de despesas a ser realizadas ou já efetuadas por servidores da Prefeitura Municipal de Lajedo do Tabocal em viagens a serviço para outros municípios, localizados a menos de 150Km (cento e cinquenta quilômetros) de distância da sede do município de Lajedo do Tabocal e cujo tempo de deslocamento seja inferior às 12h (doze horas) em um mesmo dia.

Artigo 4º. Os valores das diárias e ressarcimentos são os constantes no Anexo Único da presente Lei, sendo que as viagens de ida e volta de um mesmo turno não importam em qualquer pagamento.

Artigo 5º. As despesas de transporte com o deslocamento de ida e volta entre Lajedo do Tabocal e a cidade de destino não são cobertas pela diária ou pelo ressarcimento, sendo que o custo será arcado pela Prefeitura Municipal.

Artigo 6º. As viagens para outros países não serão cobertas pelos valores estabelecidos nesta Lei, devendo ser feito adiantamento com base no custo viagem, havendo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o retorno, a devida prestação de contas, mediante apresentação das notas-fiscais ou comprovantes semelhantes.

Artigo 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 01/2005 e demais disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGEDO DO TABOCAL/BA, EM 22 DE JUNHO DE 2009

**LILIAN DA SILVA NASCIMENTO
PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**

**LEI Nº 01/2009
DE 22 DE JUNHO DE 2009
ANEXO ÚNICO**

DIÁRIAS - VIAGENS PARA CIDADES SITUADAS A MAIS DE 150KM DE DISTÂNCIA

GRUPO	DENTRO DO ESTADO DA BAHIA		OUTROS ESTADOS
	CAPITAL	OUTRAS CIDADES	
PREFEITO E VICE-PREFEITO	300,00	200,00	500,00
SECRETÁRIO, PROCURADOR E CONGÊNERES	200,00	100,00	400,00
DEMAIS CHEFES	120,00	80,00	350,00
DEMAIS SERVIDORES	80,00	50,00	300,00

RESSARCIMENTO – VIAGENS PARA CIDADES SITUADAS A ATÉ 150KM DE DISTÂNCIA

GRUPO	VALOR
PREFEITO E VICE-PREFEITO	100,00
SECRETÁRIO, PROCURADOR E CONGÊNERES	40,00

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: UJM4VSWQNZTO9V3+2B84MG

Esta edição encontra-se no site: www.lajedodotabocal.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

DEMAIS CHEFES	30,00
DEMAIS SERVIDORES	15,00

Lagedo do Tabocal/BA, 22 de junho de 2009.

LILIAN DA SILVA NASCIMENTO
PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

=====

LEI Nº 02/2009
DE 22 DE JUNHO DE 2009

“Dispõe sobre autorização para a celebração de convênios, contratos e dá outras providências”

LILIAN DA SILVA NASCIMENTO, Prefeita em exercício do município de Lagedo do Tabocal, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º. Fica o Executivo Municipal de Lagedo do Tabocal, estado da Bahia, autorizado a celebrar contratos, convênios, termos de adesão, confissão de débitos, novação e outros compromissos junto aos Governos Federal e Estadual, através de seus Ministérios, Secretarias e demais Unidades e, de igual forma, instituições de direito privado, visando a execução e/ou aquisição de serviços, obras, bens e programas no Município, assim como a regularização de pendências da Prefeitura e assunção de empréstimos.

Artigo 2º. A Prefeitura encaminhará a Câmara Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da respectiva publicação, cópia dos instrumentos de que trata a presente Lei.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, tendo validade pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da referida data.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGEDO DO TABOCAL, ESTADO DA BAHIA, EM 22 DE JUNHO DE 2009

LILIAN DA SILVA NASCIMENTO
PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

=====

LEI Nº 03/2009
DE 22 DE JUNHO DE 2009

Denomina logradouro público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGEDO DO TABOCAL, Estado da Bahia, faz saber que o Plenário da Câmara aprova, e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 4º. – Fica denominado de ‘CONDOMÍNIO FRANCISCO RIBEIRO SANTOS’, o conjunto habitacional onde foram construídas 100 casas populares, no Bairro Alvolândia, próximo ao Hospital Álvaro Vasconcelos Fagundes.

Artigo 5º. – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGEDO DO TABOCAL, ESTADO DA BAHIA, EM 22 DE JUNHO DE 2009

LILIAN DA SILVA NASCIMENTO
PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO